

MINUTA-CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERACAO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 13.520.812/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO JORGE DE AZEVEDO CARNEIRO;

E

SIND TRAB IND EXT MARMOREOS CALCAREOS PEDREIRAS EST BA, CNPJ n. 32.700.361/0001-37, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSELITO BISPO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores e indústrias de mineração da pedra britada, com abrangência territorial em BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria corresponderá aos seguintes valores:

I- De R\$ 900,00 (novecentos reais) de salário base, a partir de 1º de janeiro de 2016 até o mês de maio de 2016, inclusive.

II- De R\$ 917,00 (novecentos e dezessete reais) de salário base, a partir de 1º de junho de 2016.

Parágrafo Único- O pagamento das diferenças salariais retroativas, referentes à aplicação do piso salarial previsto no Inciso I do Caput da cláusula, deverá ser feito até o pagamento da folha do mês de junho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Aos Empregados efetivos que estiverem trabalhando nas Empresas representadas pelo Sindicato Patronal, será concedido um Reajuste Salarial sobre os salários percebidos em 31 de dezembro de 2015, da seguinte forma:

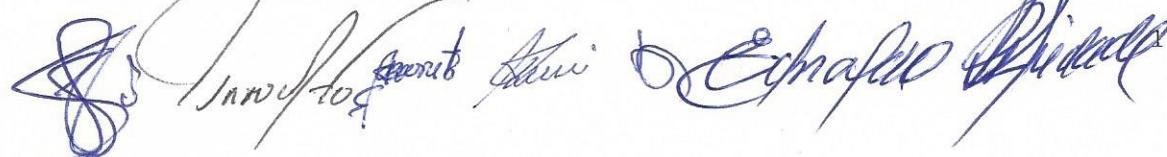
Ia-Reajuste de 8,00% (oito por cento) sobre os salários percebidos em dezembro de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2016 até maio de 2016, para os que percebiam até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ib-Pagamento de Parcela Fixa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) sobre os salários percebidos em dezembro de 2015 , a partir de 1º de janeiro de 2016 até maio de 2016, para os que percebiam acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

IIa - Reajuste complementar de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento) sobre os salários percebidos em dezembro de 2015, a partir de 1º de junho de 2016, totalizando 11,28 % (onze vírgula vinte e oito por cento), para os que percebiam até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

IIb- Pagamento de Parcela Fixa de R\$ 338,40 (trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) sobre os salários percebidos em dezembro de 2015 , a partir de 1º de junho de 2016 , para os que percebiam acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo 1º - É facultado as empresas efetuarem a aplicação do Reajuste Salarial previsto nos Incisos Ia e



IIa do caput da cláusula de forma diferenciada, desde que assegurado o reajuste mínimo de 8,00 % (oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016, e não ultrapassar o mês de junho de 2016 a aplicação do reajuste complementar de 3,28 % (três vírgula vinte e oito por cento), totalizando 11,28 % (onze vírgula vinte e oito por cento) de reajuste salarial.

Parágrafo 2º - É facultado às empresas efetuarem a aplicação das Parcelas Fixas previstas nos Incisos Ib e IIb do caput da cláusula de forma diferenciada, desde que assegurado o valor mínimo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2016, e de R\$ 338,40 (trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) a partir do mês de junho de 2016 .

Parágrafo 3º - A rescisão de contrato de trabalho que venha ocorrer no período de 01/01/16 a 31/05/16, não terá acréscimo ao salário do percentual de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento) , previsto no Inciso IIa, respeitando-se a incorporação no caso da projeção do aviso-prévio atingir o mês de junho de 2016 Aplica-se o mesmo critério para o pagamento da Parcera Fixa.

Parágrafo 4º - Os reajustes mencionados nos Incisos Ia, Ib,IIa e IIb acima, correspondem a um aumento salarial negociado referente ao período de 01/01/2015 a 31/12/2015, inclusive.

Parágrafo 5º - Do referido Reajuste Salarial e das Parcelas Fixas as empresas descontarão as eventuais Antecipações, Adiantamentos Salariais e/ou Reajustes Antecipados praticados nos meses de janeiro a abril de 2016, em decorrência da negociação coletiva que resultou na assinatura desta Convenção Coletiva do Trabalho.

Parágrafo 6º- O pagamento das diferenças salariais retroativas, referentes à aplicação do reajuste salarial e Parcelas Fixas previstos no Caput i Incisos da cláusula, deverá ser feito até o pagamento da folha do mês de junho de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO

É assegurado a todo Empregado o recebimento do 13º salário, na forma da lei, o qual deverá ser pago até o dia 20 de dezembro, computando-se o tempo de serviço prestado ao Empregador, proporcionalmente, dentro do ano civil.

Parágrafo Primeiro - até o dia 30 de novembro de cada ano as Empresas adiantarão 50% (cinquenta por cento) do salário recebido pelo Empregado no mês anterior, proporcional a seu tempo de serviço, desde que o Empregado não tenha recebido tal adiantamento por ocasião das férias.

Parágrafo Segundo - Para efeito do cálculo do 13º salário, as Empresas incluirão os adicionais pagos mensalmente em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO

As Empresas pagarão ao empregado que interinamente substituir outro empregado em função de nível hierárquico superior, por período integral e ininterrupto superior a 30 dias, uma Gratificação de Substituição, correspondente ao valor que faria jus caso o mesmo viesse a ser promovido e ocupar o cargo do substituído em caráter definitivo.

Parágrafo Único: Atendida a condição do Caput desta cláusula, a referida gratificação será paga a partir do 1º dia até o final da substituição, limitado o prazo de substituição pelo período de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS



As Empresas envidarão esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. Em caso de necessidade, serão pagas, em relação ao valor da hora normal, com o adicional de 70% (setenta por cento) em dias úteis e com 100% (cem por cento) em dias de domingos e feriados, quando não forem compensadas, observadas disposições legais.

Parágrafo Único: As Empresas que praticarem com seus Empregados o Banco de Horas, nos termos previstos na Cláusula Vigésima Sétima desta Convenção, adotarão os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal:

- I. De 80% (oitenta por cento) em dias úteis e 100% (cem por cento) em dias de domingos e feriados, para as horas consideradas extras ou excedentes, não compensadas dentro dos critérios fixados no Banco de Horas, e pagas na folha do mês de realização.
- II. De 100% (cem por cento) para todas as demais horas apropriadas no Banco de Horas e não compensadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão aos seus empregados que trabalharem no período noturno das 22h00. (vinte e duas horas) até as 05h00 (cinco horas), adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Quando a jornada de trabalho cumprida integralmente no período noturno é prorrogada, o adicional noturno é devido também sobre as horas da prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As Empresas buscarão adotar mecanismos de premiação dos empregados, baseados em atingimento de metas de produção, melhoria de qualidade e produtividade e outros índices de desempenho das Unidades Operacionais, recomendando-se neste caso que as empresas adotem critérios beneficiando todos os empregados.

Parágrafo Único: As Empresas que optarem pela adoção de programas de participação observada a legislação específica assegurarão a representação dos empregados conforme nela previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO DE BRITA

As Empresas parcelarão em até 4 (quatro) vezes sem juros as aquisições de britas feitas por empregados, até o teto de 18 ton /ano , a preços subsidiados, com redução de 40% (quarenta por cento) do preço fixado pela pauta fiscal, desde que comprovado destinar-se ao uso do empregado em moradia própria e ser o imóvel a única propriedade do beneficiário.

Parágrafo Único: Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, do respectivo valor da parcela, não se incorporando o benefício ao salário para qualquer finalidade legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REFEIÇÃO, DESJEJUM MATINAL E TIQUETE-REFEIÇÃO

O valor de desconto dos empregados nos custos da refeição e/ou do tíquete-refeição fornecidos pelas empresas será de 10% (dez por cento) para os que ganham salário correspondente ao Piso Salarial e de até 20% (vinte por cento), observados parâmetros do PAT, para os que ganham salários superiores ao Piso Salarial, mantidas eventuais condições mais vantajosas já praticadas pelas empresas..

Parágrafo Primeiro: Nas unidades industriais as refeições serão servidas nos respectivos refeitórios, incidindo os percentuais do subsídio sobre o custo efetivo das mesmas, assim como o fornecimento do desjejum matinal, na forma e condições das atuais práticas adotadas pelas empresas, limitado este benefício (desjejum matinal) ao desconto mensal em até R\$1,30 (hum real e trinta centavos), mantidas eventuais condições mais vantajosas já praticadas.

Parágrafo Segundo: Nos demais estabelecimentos, será fornecido ao empregado tíquete-refeição, no valor correspondente a R\$ 13,50 (trezereais e cinquenta centavos) por dia trabalhado., ou benefício equivalente ao previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizado o desconto em folha, da parcela relativa à participação do empregado no respectivo custo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA OU TÍQUETE - ALIMENTAÇÃO

As Empresas concederão sob forma de Cesta Básica ou Tíquete- Alimentação aos seus empregados efetivos que ganhamaté 6 (seis) pisos salariais da categoria, observadas as disposições previstas no PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador, um benefício no valor mensal de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) no período de 1º de janeiro de 2016 a maio de 2016 , e no valor de R\$ 345,00 a partir de 1º de junho de 2016 , sem ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro: A concessão do benefício previsto no Caput da cláusula será mantida por ocasião das férias do empregado.

Parágrafo Segundo: O valor do benefício será corrigido anualmente com base no percentual de reajuste salarial ou variação ocorrida no período, calculada pelo IBGE, DIEESE , SEI-Seplantec, ou outro índice oficial que mede custo da alimentação no Estado da Bahia.

Parágrafo Terceiro: O beneficio estabelecido nesta cláusula não tem caráter salarial e, portanto não se incorpora ao salário do empregado para qualquer finalidade legal remuneratória ou indenizatória, vinculada sua concessão ao ajustado em convenção coletiva pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte a seus empregados conforme legislaçäoem vigor, ou condução em veículo fornecido pela empresa, com a participação dos empregados nas despesas, mantidas as atuais práticas de descontos realizadas pelas empresas.

Parágrafo Único: Em caso de fornecimento de transporte pela empresa, não será considerado o tempo gasto com transporte para fins de cômputo na jornada de trabalho, por se tratar de concessão de benefício que visa a comodidade e segurança dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO

As Empresas adotarão as medidas necessárias à implantação de uma das modalidades de benefícios estabelecidos no art. 9º do Decreto nº 87043, de 22/03/1982, observadas as modificações introduzidas pela Lei nº 9424, de 24.12.96, e regulamentadas pelo Decreto Lei nº 3142 de 16.08.99.

Parágrafo Único: mesmo não tendo havido revogação expressa, disposições legais posteriores alteraram o cumprimento do Artigo 178 da CF por empresas e empregadores de toda natureza, suspendendo a opção pela modalidade de manutenção de convênios para ensino de 1º grau gratuito , permanecendo exclusivamente o recolhimento da contribuição do Salário Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Empresas subsidiarão Planos Básicos de Assistência Médica para os empregados e seus dependentes legais, em percentuais de 90% (noventa por cento) a 50% (cinquenta por cento) do custo de assistência

médica. Farão jus ao benefício todos os empregados efetivos, com período de experiência vencido.

Parágrafo Primeiro: Ficam as Empresas autorizadas a promover desconto no salário do empregado referente à participação do mesmo no custeio do benefício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do custo do benefício, assegurando-se ao empregado que percebe o piso salarial da categoria o desconto de 10% (dez por cento) do custo do referido benefício.

Parágrafo Segundo: As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral as respectivas tabelas de participação dos empregados no custeio do Plano de Assistência Médica, observando os limites previstos no caput e Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro: Havendo aumento nos custos dos planos de assistência médica, as Empresas atualizarão as tabelas na mesma proporção do reajuste.

Parágrafo Quarto: As Empresas divulgarão aos seus empregados e ao sindicato da categoria as respectivas tabelas de participação dos mesmos nos custos do benefício, até 60 (sessenta dias) após a assinatura e divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Visando evitar maiores custos com manutenção dos Planos, que atinge a todos os empregados, e estabelecer mecanismo de controle de utilização sobre consultas e exames médicos, será aplicado o seguinte critério de co-participação, sendo os valores corrigidos anualmente no mesmo porcentual do reajuste salarial previsto na Cláusula Quarta da convenção:

I – Co-participação do Empregado em R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) por consulta médica, a partir da 8^a consulta, realizada por ele e por seus dependentes legais, cada um tendo direito à utilização de 7 consultas sem ônus, durante a vigência desta convenção.

II – Co-participação do Empregado em R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) por exame complementar, a partir do 8º exame, realizado por ele e por seus dependentes legais, cada um tendo direito a utilização de 7 exames sem ônus, durante a vigência desta convenção

Parágrafo Sexto: Será considerado como 1 exame, para efeito de co-participação, o conjunto de exames laboratoriais solicitados e relacionados numa única guia.

Parágrafo Sétimo: As consultas, exames e atendimentos médicos em situação de urgência e emergência, e decorrentes de internamento hospitalar, não serão considerados para fins de co-participação.

Parágrafo Oitavo: Os empregados incluídos pelo Serviço Médico da empresa (próprio ou credenciado) em grupos especiais de controle e acompanhamento, que necessitam periodicamente realizar consultas e exames de avaliação, conforme determinado em laudo médico, estarão isentos de co-participação.

Parágrafo Nono: Os valores de descontos de co-participação serão apropriados pelas Empresas em um fundo específico, e revertidos para os próprios empregados da seguinte forma:

I. O valor individual a ser revertido para cada empregado será calculado dividindo-se o total arrecadado pelo número de empregados inscritos no Plano de Assistência Médica.

II. O valor correspondente a cada empregado será devolvido abatendo-o do valor mensal de participação no custeio do Plano, devido pelo empregado.

III. Para efeito de aplicação deste parágrafo, o levantamento do valor total apropriado no fundo será feito no mês de dezembro de 2016 e a devolução aos empregados, com base nos relatórios e demonstrativos de utilização e gastos por empregado/grupo familiar fornecidos pela Administradora do Plano Médico.

IV. As Empresas informarão ao SINDIPEDRA os valores arrecadados e devolvidos aos empregados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As Empresas colocarão à disposição dos seus empregados e dependentes legais assistência do SESI ou convênio com entidade especializada em Plano de Assistência Odontológica, possibilitando aos mesmos acessos a tratamento odontológico básico, a preços subsidiados e formas facilitadas de pagamento, sem ônus para as Empresas.

Parágrafo Único: A adesão ao plano pelo empregado será opcional, ficando as Empresas autorizadas a promoverem o desconto na folha de pagamento do empregado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas buscarão junto às respectivas seguradoras a inclusão na apólice de SVG da cobertura ou reembolso das despesas com funeral, em caso de falecimento do empregado segurado. Enquanto não estiver prevista a cobertura, será assegurado ao beneficiário(a) legal do(a) segurado(a) falecido(a), a cobertura das despesas com funeral, até o valor limite correspondente a 4 (quatro)pisos salariais, para posterior desconto quando do pagamento do prêmio de seguro, quando houver tal solicitação junto à Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas manterão Planos de Seguro de Vida em Grupo, obrigatório para todos os trabalhadores, abrangendo morte accidental, morte natural e invalidez permanente, com participação dos empregados no custeio do benefício, limitando-se essa participação a 1,2 % (um vírgula dois por cento), do respectivo salário nominal.

Parágrafo Primeiro: As Empresas informarão aos seus empregados o valor do prêmio e da cobertura do seguro.

Parágrafo Segundo: Ficam as Empresas autorizadas a promover descontos nos salários dos empregados referente à participação do mesmo no custeio do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONVÊNIOS E AUXÍLIOS

As Empresas manterão convênios com farmácias, livrarias, funerárias e óticas, objetivando facilitar a aquisição, pelos empregados, dos respectivos benefícios, efetuando-se posteriormente o desconto em folha.

Parágrafo Primeiro: As Empresas financiarão os benefícios referidos no caput, observando o limite de comprometimento do salário e o número de prestações definidos na tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	LIMITE DE CRÉDITO	NÚMERO DE PARCELAS
De 01 a 03 pisos	60% do piso	04
Acima de 03 até 06 pisos	40% sobre 03 pisos	03
Acima de 06 pisos	30% sobre 06 pisos	02

Parágrafo Segundo: Os benefícios estabelecidos no caput destinam-se exclusivamente aos empregados e seus dependentes legais e deverão ser objeto de comprovação na forma a ser definida por cada Empresa.

Parágrafo Terceiro: As Empresas concederão,até 31 de dezembro de 2016, financiamento para compras de materiais de construção, destinados à aplicação em habitação única do empregado que ganhe até quatro pisos salariais, mediante comprovação na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo.

Parágrafo Quarto: O benefício estabelecido no Parágrafo Terceiro será concedido, no máximo, duas vezes ao ano por empregado, e o número de beneficiários não poderá ultrapassar, no mês, a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do contingente de pessoal da Empresa.

Parágrafo Quinto: Ficam as Empresas autorizadas a promover descontos nos salários dos empregados, referentes às parcelas dos benefícios, não se incorporando os mesmos ao salário para qualquer finalidade legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS

As Empresas assegurarão ao Empregado afastado pelo INSS, em regime de Auxílio Doença ou Auxílio Acidente, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, os seguintes benefícios:

I-Manutenção no Plano de Assistência Médica da Empresa, promovendo o desconto do empregado, referente à participação do mesmo no custeio do benefício, quando de seu retorno ao trabalho, após alta do INSS.

II-Fornecimento de até 14 (quatorze) vales-transporte por mês.

III.Manutenção do fornecimento do Tiquete Alimentação, em caso de afastamento decorrente de Acidente do Trabalho.

IV-Fornecimento de Medicamentos, exclusivamente em caso de afastamento decorrente de Acidente de Trabalho, de forma gratuita ou integralmente subsidiado, quando solicitado pelo Médico da Empresa ou, quando não tiver, pelo Médico da entidade credenciada pela Empresa.

Parágrafo Único: As empresas que praticam para seus empregados afastados condições mais vantajosas que as previstas nesta cláusula, deverão mantê-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EMPREGADA GESTANTE

As Empresas assegurarão à Empregada Gestanteos seguintes benefícios:

I. Manutenção do fornecimento do Tiquete Alimentação, durante o período de Licença Maternidade

II. Fornecimento de até 20 (vinte) vales-transporte no período de 60(sessenta) dias a partir da data de afastamento para licença maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As Empresas realizarão as homologações das rescisões dos contratos de trabalho com vigência superior a um ano, no Sindicato Profissional, na SRTE-BA – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou outro órgão autorizado.

Parágrafo Primeiro: As homologações das rescisões dos contratos de trabalho de empregados associados ao SINDIPEDRA, após período de experiência, serão feitas no Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: Em caso de não comparecimento de uma das partes no dia da homologação da rescisão contratual, observada legislação em vigor, o Sindicato Profissional fornecerá as devidas informações à parte interessada.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Profissional manterá plantão diário de atendimento, das 09:00 (nove) horas às 16:00 (dezesseis) horas.

Parágrafo Quarto: A falta de homologação de Rescisões contratuais em virtude de o Plantão não estar disponível no horário constante do Parágrafo Terceiro isentará a Empresa do pagamento da multa prevista na Legislação Trabalhista, a qual passará a ser de inteira responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores.

(Assinatura)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

(Assinatura) *(Assinatura)* *(Assinatura)*

As Empresas fornecerão a seus empregados as ferramentas, máquinas, equipamentos, instrumentos, acessórios e materiais necessários e adequados para o desempenho dos seus trabalhos, zelando por um bom ambiente de trabalho e pelo adequado estado de conservação e condições de segurança destes. Os empregados deverão comunicar a seus superiores imediatos a eventual necessidade de substituir ou suprir ferramentas, equipamentos ou materiais que se desgastem em decorrência da execução de suas tarefas.

Parágrafo Único: Os empregados estão obrigados a cuidar da conservação das ferramentas, equipamentos, máquinas, acessórios e materiais que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções, utilizando-os adequadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REDUÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA

A jornada diária aos sábados poderá ser reduzida ou suprimida, compensando-se com o respectivo acréscimo nos dias úteis da semana, observadas as restrições de ordem legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PROGRAMA ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE PONTES E FERIADOS

De modo a permitir um melhor planejamento da produção anual e buscando também atender ao interesse dos Empregados, as partes concordam com o estabelecimento de um calendário anual de feriados e dias-ponte, bem como dos correspondentes esquemas de compensações.

Parágrafo Primeiro: As Empresas publicarão um calendário indicando os dias feriados e os dias-ponte entre feriados previstos para o ano, até 60 (sessenta) dias após a assinatura e divulgação da Convenção Coletiva, para conhecimento e acompanhamento dos empregados.

Parágrafo Segundo: O esquema de compensação dos dias-ponte e a correspondente programação dos dias de compensação deverá observar as seguintes orientações:

I. Preferencialmente e sempre que possível, a compensação será feita no regime de Turno Normal de Trabalho e durante os períodos de Jornada de Trabalho.

II. As compensações dos dias-ponte serão feitas preferencialmente utilizando-se dos sábados livres, podendo-se também estender a duração do respectivo turno de trabalho no mínimo em 15 minutos e no máximo em 120 minutos.

Parágrafo Terceiro: Fica limitada a compensação de dias-ponte com o trabalho em dias de domingos e feriados, somente por motivo de força maior e, em caso de necessidade de realização, mediante a concordância por escrito de mais de 60% dos empregados envolvidos.

Parágrafo Quarto: As eventuais folgas concedidas aos empregados, por liberalidade da Empresa, não implicarão em qualquer pagamento adicional compensatório ou horas extras ao pessoal que permanecer trabalhando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA FLEXÍVEL DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

De modo a proporcionar condições para atender a sazonalidade de produção e de demanda de produtos, paradas operacionais decorrentes de ordem técnica ou de força maior, impedindo temporariamente a execução das atividades de setores das Empresas, e no sentido de serem preservados os quadros de pessoal efetivo das unidades, as partes pactuam critérios gerais, fixados nesta cláusula, que serão adotados

pelas Empresas na compensação de horas de jornadas de trabalho e horas extras.

Parágrafo Primeiro: As Empresas abrangidas por esta Convenção poderão manter com seus empregados sistemas de compensação de jornada e horas de trabalho, que englobarão:

I. A liberação de empregados para os quais não disponha temporariamente de serviços e liberações por solicitação dos empregados ajustadas com as chefias, debitando-lhes as horas correspondentes no sistema de compensação para posterior reposição, e

II. Um critério para compensação e pagamento de horas extras trabalhadas

Parágrafo Segundo: As compensações de horas que a Empresa venha a liberar e as horas extras trabalhadas para fins de compensação ou pagamento, deverão necessariamente ocorrer dentro do período de vigência desta Convenção, não sendo permitida a transferência de créditos ou débitos para outro período.

Parágrafo Terceiro: Na composição do sistema de compensação, o número total de horas trabalhadas no período de 1 (um) ano, excluídas as horas trabalhadas e remuneradas como Horas Extraordinárias, não deverá ultrapassar o total de horas obtidas em regime de jornada normal de trabalho, considerando a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. As horas que excederem este limite serão tratadas e pagas como Horas Extraordinárias.

Parágrafo Quarto: As compensações decorrentes das horas não trabalhadas e horas extras que fizerem parte deste sistema serão feitas, nos dias úteis, com base na relação 1(uma) para 1(uma), ou seja, 1(uma) hora trabalhada corresponderá a 1(uma) hora compensada.

Parágrafo Quinto: As compensações decorrentes das horas trabalhadas em dias de domingos e feriados que fizerem parte deste sistema serão compensadas em dobro, ou seja, cada 1(uma) hora trabalhada será compensada com 2(duas) horas de crédito no Banco de Horas, e vice-versa, para cada 1(uma) hora compensada com trabalho nestes dias descontará 2 (duas) horas do saldo no Banco de Horas.
As compensações aos domingos ficam limitadas a 2 (dois) domingos por mês.

Parágrafo Sexto: As liberações de Empregados para os quais a Empresa não disponha temporariamente de serviços poderão ocorrer a qualquer hora do dia. Para efeito de compensação no Banco de Horas, somente serão computadas as horas não trabalhadas a partir do dia seguinte à liberação, ressalvadas as liberações programadas e comunicadas antecipadamente aos Empregados envolvidos, dentro da jornada anterior.

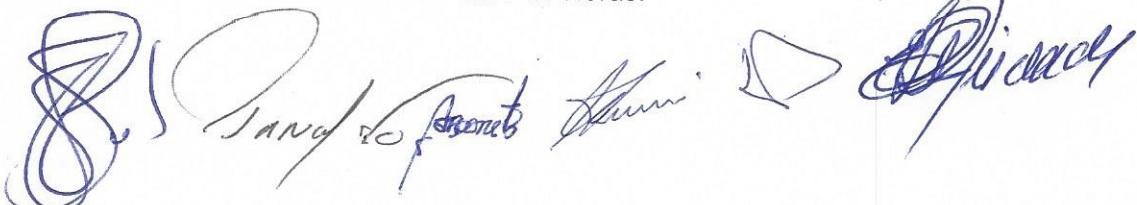
Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido o seguinte critério de inclusão de horas extras no Banco de Horas: de cada 2 (duas) horas extras trabalhadas, 1 (uma) hora será incluída no Banco de Horas e 1 (uma) hora será paga em folha, fixando-se em 30 horas extras por mês o limite de horas que poderão ser incluídas no sistema de compensação. Todas as horas extras que excederem o limite deverão ser integralmente pagas e quitadas na folha de pagamento.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido o limite de 18 (dezoito) dias dentro do trimestre para compensação de liberações concedidas pela Empresa e liberações solicitadas pelos empregados.

Parágrafo Nono: O saldo credor a favor dos Empregados, mediante solicitação por escrito destes, poderá ser opcionalmente compensado por meio de: folgas adicionais às férias individuais, folgas coletivas gerais ou setoriais, dias de compensação adicionais às compensações de pontes e feriados previstos na Cláusula Vigésima Sexta, e por folgas individuais ajustadas com as respectivas supervisões.

Parágrafo Décimo: O saldo credor a favor da Empresa poderá ser compensado por meio de: prorrogação da jornada diária, jornadas em dias úteis compensados, feriados e domingos, limitados a 2 (dois) domingos por mês.

Parágrafo Décimo Primeiro: As partes concordam em fixar os seguintes períodos para balanço e apuração dos saldos de horas existentes no Banco de Horas:



I. A cada 3 (três) meses a partir da implantação, efetuar apuração parcial das horas de jornada e horas extras contabilizadas no Banco de Horas, adotando-se as seguintes medidas:

1. As horas extras não compensadas pelo empregado dentro do período, deverão ser pagas e quitadas imediatamente em folha de pagamento, iniciando-se novo período de apropriação e compensação.
2. Os saldos de horas de jornada não compensados no período serão transferidos para o trimestre seguinte.

II. Em dezembro de 2016, mês limite para vigência do Banco de Horas, será feita apuração final das horas de jornada e horas extras contabilizadas no Banco de Horas, adotando-se as seguintes medidas:

1. Em caso de saldo credor do empregado, de horas de jornada trabalhadas e horas extras, não compensadas dentro do período, a Empresa deverá efetuar seu imediato pagamento e quitação em folha de pagamento.
2. Em caso de saldo credor da Empresa, de horas de jornada liberadas e não compensadas pelo empregado, estas serão assumidas pela Empresa, nada sendo devido ou podendo ser descontado do empregado.

Parágrafo Décimo Segundo: Conforme previsto na Cláusula Sétima, parágrafo Único desta Convenção, todas as horas apropriadas no Banco de Horas e não compensadas, a crédito do Empregado, dentro dos períodos fixados, e na hipótese de rescisão contratual, serão quitadas e pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Décimo Terceiro: Em caso de rescisão contratual, sendo a iniciativa da rescisão por parte da Empresa, esta perderá o crédito das horas que deveriam ser compensadas pelo empregado desligado. Caso a iniciativa de rescisão seja do empregado, a Empresa fará o desconto do valor correspondente às horas não compensadas pelo empregado nos cálculos rescisórios.

Parágrafo Décimo Quarto: O regime especial de compensação previsto nesta Cláusula é auto-aplicável, dispensando-se qualquer pactuação complementar ou individual.

Parágrafo Décimo Quinto: Adicionalmente aos critérios fixados nesta cláusula, outras condições que atendam interesses específicos da Empresa e seus empregados poderão ser pactuadas, mediante Acordo Coletivo negociado entre a Empresa e os empregados, estes assistidos pelo Sindicato Profissional da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo para repouso e alimentação é de 60 (sessenta) minutos intra-jornada, que deverá ser consignado nos registros de ponto e frequência adotados pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MARCAÇÃO DE PONTO

As empresas manterão seus sistemas de registro de freqüência de empregados, podendo ser dispensada a marcação do intervalo intra-jornada, para comodidade dos empregados, e por motivo das empresas manterem refeitórios nos locais de trabalho.

Parágrafo Único - Observada a Portaria MTE nº 373 de 25.02.2011, fica acordada a possibilidade de adoção pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva, de utilização de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho ao REP - Registrador Eletrônico de Ponto previsto no Artigo 31 da Portaria nº 1510 de 21.08.2009 .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS HORAS DE TREINAMENTO

As horas de treinamento programadas pela Empresa, quando realizadas fora do expediente de trabalho em dias de feriado, domingo ou folga do empregado, deverão ser compensadas, ou remuneradas como extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S

As Empresas fornecerão os equipamentos de segurança e de proteção individual adequados nos termos da legislação específica, desde que obrigatórios ou necessários para a execução do trabalho, de acordo com o estabelecido em seus programas de segurança.

Os empregados por sua vez se obrigam a utilizá-los de acordo com as determinações e orientações recebidas, sob pena de não o fazendo, ensejar motivo justo para a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: As Empresas se responsabilizarão pelo fornecimento gratuito de lentes de grau para adaptação no EPI de uso obrigatório e necessário, nos casos dos empregados que por prescrição médica necessitarem utilizar regularmente óculos com lentes de grau.

Parágrafo Segundo: A entrega, reposição e orientação quanto ao correto uso dos EPI's será feita mediante controles específicos adotados pela Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE ROUPAS DE TRABALHO

As Empresas fornecerão aos seus empregados ligados às atividades de fabricação, sem ônus para estes, roupas de trabalho que deverão ser necessariamente utilizadas na execução de suas tarefas, nas instalações da empresa. Os empregados, por sua vez, se obrigam a manter suas roupas de trabalho sempre limpas e asseadas e zelar por sua conservação.

Parágrafo Primeiro: A quantidade de uniformes a ser distribuída ficará a critério de cada Empresa, assegurando-se a entrega de pelo menos 2 (dois) uniformes, e a reposição dos mesmos, conforme necessidade.

Parágrafo Segundo: A Empresa manterá vestiários e armários individuais para a troca e guarda das roupas de trabalho e roupas pessoais dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS

As Empresas se comprometem a realizar os exames médicos periódicos observadas orientações dos serviços médicos próprios e/ou conveniados , conforme previsto no respectivo PCMSO de cada Empresa.

Parágrafo Único : A entrega dos resultados dos exames aos empregados observará as disposições legais inerentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Nas Empresas com mais de 35 (trinta e cinco) empregados e que não possuam dirigente sindical no seu quadro de pessoal, fica assegurada a eleição de 1 (hum) representante destes, com a finalidade de promover o entendimento direto com os empregados, assegurando ao mesmo a garantia de emprego ou salários até um ano após o término do mandato, salvo ocorrência de justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a liberação, sem prejuízo do salário, do Presidente, Coordenador ou Diretor respondendo pelo cargo de Presidente do Sindicato Laboral, quando formalmente solicitada à Empresa envolvida, limitada ao período de vigência desta Convenção.

Parágrafo Único: Poderá ocorrer, mediante entendimentos entre o Sindicato Profissional e as Empresas, a liberação de outros dirigentes sindicais, dentro de condições definidas pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

As Empresas, quando notificadas pelo SINDIPEDRA, descontarão dos salários dos empregados associados, desde que por estes formalmente autorizadas, as contribuições associativas mensais.

Parágrafo Primeiro: O valor das mensalidades deverá ser recolhido ao SINDIPEDRA no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do efetivo desconto, enviando-se à Entidade a relação nominal dos associados contribuintes com respectivos valores de desconto, e comprovante de depósito bancário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As Empresas descontarão dos salários dos empregados representados pelo SINDIPEDRA, as seguintes contribuições sindicais aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria:

I - A título de Desconto Assistencial , o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), quando do pagamento da remuneração em junho de 2016 .

II-A título de Contribuição Assistencial mensal, a partir de junho de 2016, o valor mensal equivalente a 2,0% (dois por cento) sobre salário base de cada empregado.

Parágrafo Primeiro: Os empregados sindicalizados que optarem pelo desconto da Contribuição Assistencial estabelecido no Inciso II do Caput desta cláusula, ficarão isentos do pagamento das mensalidades associativas, pelo mesmo período, para não haver duplicidade de recolhimento, garantido aos mesmos os seus direitos sociais na entidade.

Parágrafo Segundo: Os empregados que não concordarem com os descontos, deverão manifestar individualmente por escrito, a sua discordância até 15 (quinze) dias após a assinatura e registro da presente Convenção na SRTE-BA, através de carta a ser entregue na sede do SINDIPEDRA, ou ao representante do Sindicato dos Trabalhadores, nas dependências da Empresa, com cópia ao Setor de Pessoal da Empresa.

Parágrafo Terceiro: O SINDIPEDRA encaminhará às Empresas, no prazo de 48 horas após a assinatura da presente Convenção, a relação de seus representantes credenciados a receber a referida carta de discordância. Não havendo indicação de pessoa credenciada, fica facultado ao empregado encaminhar a sua discordância através de carta pelo correio.

Parágrafo Quarto: O SINDIPEDRA encaminhará às Empresas, no prazo de 48 horas após o final do prazo estabelecido, a relação dos empregados, que exerceram o direito de discordância na sede do Sindicato.

Parágrafo Quinto: Os empregados de Empresas integrantes da categoria econômica, não localizadas na Região Metropolitana de Salvador, poderão manifestar a sua discordância, através de carta registrada postada, até 15 (quinze) dias após a assinatura e registro deste Instrumento Coletivo de Trabalho na SRTE-BA.

Parágrafo Sexto: Os empregados que estejam em gozo de férias no período estabelecido para a manifestação de sua discordância quanto ao Desconto Assistencial da Contribuição Assistencial mensal, terão o prazo estendido por mais 10 (dez) dias a partir do retorno ao trabalho.

Parágrafo Sétimo - O valor da contribuição previsto no Inciso I deverá ser recolhido pelas empresas ao SINDIPEDRA, até o 5º (quinto) dia útil após a data da efetivação do desconto, apresentando ao sindicato laboral a relação nominal dos contribuintes e comprovante de depósito bancário.

Parágrafo Oitavo - O valor da Contribuição Assistencial prevista no Inciso II deverá ser recolhido mensalmente pelas empresas ao SINDIPEDRA, até o 5º (quinto) dia útil após a data da efetivação do desconto, apresentando ao sindicato laboral a relação nominal dos contribuintes com os respectivos valores descontados e comprovante de depósito bancário.

Parágrafo Nono - A empresa que não realizar o recolhimento das contribuições sindicais previstas nos Incisos I e II desta cláusula, nos prazos previstos para sua efetivação, arcará com o pagamento de multa de 2,0% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao Sindicato Laboral a colocação de um quadro de avisos na Empresa para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica mantida a constituição de Comissão Paritária, pelo prazo de vigência desta Convenção, tendo como finalidade avaliar questões relativas a meio ambiente, saúde e segurança do trabalho, verbas indenizatórias pagas na homologação da rescisão contratual, promoção de campanhas educativas no âmbito das unidades industriais, queixas apresentadas por trabalhadores e pelas Empresas.

Fica acordado entre o SINDIBRITA e SINDIPEDRA estabelecer como prioridades as revisões das seguintes Cláusulas desta convenção :

I-Cláusula 3ª da CCT- Continuidade aos estudos de implementação de Tabela de funções e pisos salariais – levantamento de dados , análises, estudos e avaliação das funções existentes no setor para fins de definição de pisos salariais

II-Cláusula 11ª da CCT- Plano de Assistência Médica – Revisão dos critérios de concessão e participação dos empregados e dependentes

III-Cláusula 15ª da CCT – Alimentação- Revisão dos critérios de participação dos empregados no fornecimento de alimentação

IV- Cláusula 18ª da CCT - Seguro de Vida em Grupo - Revisão dos critérios de valores de cobertura e participação dos empregados .

V- Cláusula 13ª da CCT – Transporte – Revisão dos critérios e valores de participação dos empregados no fornecimento de transporte em função das alterações das condições de fornecimento decorrentes de novos conjuntos habitacionais, mudanças de residência , novas linhas de transporte coletivo e outros fatores que impõe as empresas revisarem os sistemas e critérios de fornecimento de transporte dos empregados.

V-Cláusulas 10ª e 19ª da CCT - Convênios e Benefícios – Avaliar a gestão integrada das cláusulas de convênios e benefícios para fins de controle de limites de descontos

VII- Revisão geral da Convenção Coletiva de Trabalho visando a simplificação da redação

Parágrafo Primeiro: A Comissão será integrada por 4 (quatro) membros, paritariamente indicados pelos Sindicatos convenientes, devendo, preferencialmente, um dos membros de cada parte, ser vinculado à principal Empresa envolvida na questão.

Parágrafo Segundo: A Comissão reunir-se-á conforme agenda a ser estabelecida entre os Sindicatos, acordada a retomada dos estudos e análises através da Comissão Paritária no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos da Comissão serão regidos pelo Regulamento aprovado pelos Sindicatos convenientes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS MULTAS

As partes convenientes estabelecem que em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a exceção daquelas que possuírem cominação própria, incidirá multa equivalente a 2 (dois) Pisos Salariais da categoria profissional, por cláusula infringida, sem prejuízo dos juros e atualização monetária dos valores devidos, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada dentre as Entidades que subscrevem a presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

As partes convenientes estabelecem a data de 19 de março como a data comemorativa do “Dia dos Trabalhadores nas Indústrias de Mineração de Pedra Britada”, sendo considerado dia de folga para a categoria, não havendo trabalho normal neste dia.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOCAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação desta Convenção, ficará subordinado às disposições da Legislação trabalhista e à manifestação das partes.

Parágrafo Único: Os sindicatos convenientes acordam em iniciar o processo de revisão desta convenção, no máximo, 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da sua validade, conforme estabelecido na cláusula Primeira, e observância do disposto no Art. 612 da CLT.

Salvador, 17 de maio de 2016

FERNANDO JORGE DE AZEVEDO CARNEIRO

Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERACAO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DA BAHIA

JOSELITO BISPO DOS SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada

SIND TRAB IND EXT MARMOREOS CALCAREOS PEDREIRAS EST BA